



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 17 de setembro de 2026

Edição nº 1666

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE VACÂNCIA Nº 03/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 15/1996, e
CONSIDERANDO o contido no Proc GED n. 20.08.1365.0009684/2026-08, principiado por requerimento da servidora Thatiane Gama Lins de Araújo;
CONSIDERANDO o teor do art. 40, VIII, da Lei nº 5.247/91;
CONSIDERANDO a nomeação da servidora Thatiane Gama Lins de Araújo para outro cargo inacumulável;
CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento, sem remuneração, durante o período do estágio probatório do novo cargo que passou a ser exercido;
CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, ocupado por Thatiane Gama Lins de Araújo, pelo período previsto em lei, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 22/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, ERIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e



Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro do corrente ano.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 16/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ERIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 090.877.934-80, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro do corrente ano.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 17/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear DANIEL BITTENCOURT MOURA, portador do CPF nº 052.547.224-01, para exercer o cargo de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro do corrente ano.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00011265-8.
Interessado: Rymes Marinho Lessa.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

Proc: 02.2026.00011285-8.
Interessado: 2º PROMOTORIA DE PORTO CALVO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011289-1.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00011697-6.
Interessado: Secretaria Especial da Presidência - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.



Proc: 02.2026.00011771-0.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00011773-1.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Proc: 02.2026.00011775-3.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00011800-8.

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00011803-0.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00012060-3.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia aos órgãos de execução com atribuição para a matéria. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00012089-1.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S. A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00012090-3.

Interessado: Adilza Inácio de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00012092-5.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00012103-5.

Interessado: Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Militar da PGJ, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2026.00012116-8.

Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.



Proc: 02.2026.00012161-3.
Interessado: 59 Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.1365.0009684/2026-08.
Interessado: THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidora pública. Pedido de declaração de vacância. Posse em cargo público inacumulável. Art. 40, VIII, da Lei Estadual nº 5.247/1991. Comprovação documental. Existência em parte. Aditamento superveniente da petição inicial para delimitação do pedido. Possibilidade de declaração de vacância. Pelo deferimento condicionado do pedido de vacância. Remessa à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis". À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação dos seguintes servidores, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro transato:

NOME	LOTAÇÃO
ERIKA RAISSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA	5ª Procuradoria de Justiça Cível.
DANIEL BITTENCOURT MOURA	5ª Procuradoria de Justiça Cível.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0006472/2026-30
Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ
Assunto: Encaminhamento de relatório - PROAF
Despacho: Aprovo o relatório. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências.

GED: 20.08.1563.0000632/2026-09
Interessado: NGI.SI desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.



GED: 20.08.1365.0009708/2026-39

Interessado: Erika Raissa Nobre do Nascimento Lopes de Almeida – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009700/2026-61

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009692/2026-83

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009707/2026-66

Interessado: Anailson Pereira dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer licença matrimônio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1316.0000175/2026-48

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009714/2026-71

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008633/2026-61

Interessado: Thainá Maria dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Setembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Portarias

PORTARIA SPGAI nº 784, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009700/2026-61, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 785, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000632/2026-09, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, 4ª Região – Agreste, no dia 09 de setembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 786, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000632/2026-09, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.319.184-**, matrícula nº 6519316, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, 4ª Região – Agreste, no dia 09 de setembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 787, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000632/2026-09, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, 4ª Região – Agreste, no dia 09 de setembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público,



PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 788, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000632/2026-09, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, 4ª Região – Agreste, no dia 09 de setembro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 798, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1316.0000175/2026-48, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para a Classe A, nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de setembro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000326-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 40/43, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de setembro de 2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000790-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo da Educação

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo da Educação, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000793-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo do Tribunal do Juri

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício a Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Juri, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000791-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo do Urbanismo

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo do Urbanismo, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000789-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa da Infância e Juventude

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000792-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo do Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício a Coordenadora do Núcleo do Controle Externo da Atividade Policial, comunicando-lhe a



data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000787-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa da Mulher

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício a Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000788-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Combate à Criminalidade

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício a Coordenadora do Núcleo de Combate à Criminalidade, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000786-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Gestão da Informação

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000785-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Apoio Técnico

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000780-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Diretoria do CAOP

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária



designada, com a expedição de ofício ao Diretor do CAOP, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000774-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa do Consumidor

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000782-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa do meio Ambiente

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Defesa do meio Ambiente, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000784-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000783-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, com a expedição de ofício a Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 736303) com os dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 10 de setembro de 2026.



*republicado por incorreção.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00001009-1

Autocomposição – Acordo de Não Persecução Disciplinar

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Os presentes autos versam sobre o Acordo de Não Persecução Disciplinar celebrado entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e Membro do Ministério Público. [...] Analisando os documentos acostados, verifica-se que o Membro do Ministério Público respectivo cumpriu, satisfatoriamente, o Acordo de Não Persecução Disciplinar [...] A Assessoria técnica, por seu turno, emitiu Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente opinou [...] Diante do cumprido integral do que fora estabelecido na Ata de Audiência (fls. 01/05, dos autos), nos termos do art. 8º e 9º do Ato Normativo CGMP nº 04/2025 e acolhendo, *in totum*, o Parecer Técnico acostado, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do presente procedimento, devendo ser promovido o registro da celebração e do cumprimento do citado Acordo no assentamento funcional do Promotor de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de setembro de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, CNPJ: 12.449.880/0001-67;

Objeto: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise e no desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais voltados à recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, na identificação de devedores contumazes a partir da lista da Dívida Ativa estadual e no combate às fraudes fiscais estruturadas, em apoio às atividades institucionais do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF/MPAL, no âmbito do Projeto de Identificação de Devedores Contumazes e Combate às Fraudes Fiscais Estruturadas e Recuperação de Ativos, conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnica da Contratada.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação – art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Preço: R\$ 1.289.179,08 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária proveniente do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 14/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, destinados à execução do objeto constante no respectivo Plano de trabalho.

A despesa correrá à conta dos créditos orçamentários descentralizados no Programa de Trabalho: 1210000180412200042001 - Manutenção das Atividades do Órgão, Unidade Orçamentária 21018 - Secretaria de Estado da Fazenda, Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Vigência: 12 (doze) meses, contado de 25/09/2026 até 24/09/2027.

Data de assinatura: 14/09/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Edson de Souza Bento (Diretor-Presidente da Fundepes).

Promotorias de Justiça



Portarias

Autos nº 09.2026.00001400-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como pelos artigos 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e ao respeito, devendo colocá-la a salvo de toda forma de negligência;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui a base para o desenvolvimento das demais competências e aprendizagens ao longo da trajetória escolar, sendo, portanto, etapa estratégica para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito à educação com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida como princípio do ensino (art. 206, inciso IX) e estabelece, como objetivo do Plano Nacional de Educação, a erradicação do analfabetismo (art. 214, inciso I), constituindo fundamentos normativos essenciais para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, por meio do Indicador Criança Alfabetizada levantamento conduzido pelo INEP e divulgado em 11 de julho de 2025, revelou que a média nacional de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental alcançou 59,2% em 2024, índice inferior à meta nacional de 60% estabelecida para o período, evidenciando a necessidade de intensificação das políticas públicas voltadas à alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO que a persistência de elevadas taxas de analfabetismo, inclusive entre crianças em fase de escolarização obrigatória, configura violação ao direito fundamental à educação e evidencia a insuficiência de políticas públicas eficazes para sua superação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e do art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), compete prioritariamente aos Municípios a oferta do ensino fundamental, etapa em que se insere a alfabetização das crianças, cujo processo deve ocorrer, de forma equânime e com qualidade, até o 2º ano, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Resolução CNE/CP nº 2/2017;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pelo Governo Federal por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece como meta a alfabetização de 80% das crianças até 2030;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cuja execução envolve ações de assistência técnica e financeira aos entes federativos, com foco na alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do ensino fundamental, articulando-se com o Programa Escola em Tempo Integral, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Alfabetização e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto:

Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental.

Para tanto, determina-se a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico;
2. Expeçam-se ofícios ao(a) Prefeito(a) e ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, de relatório técnico específico sobre a alfabetização infantil (crianças até o 2º ano do ensino fundamental), contendo:

Diagnóstico da situação atual da alfabetização no município, com número estimado de crianças não alfabetizadas por escola e etapa;

Ações desenvolvidas e programadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com detalhamento das metas locais, atividades pedagógicas, cronograma de execução e fontes de financiamento;

Estratégias adotadas para a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

Existência e uso de instrumentos de avaliação diagnóstica no ciclo de alfabetização, com indicação do aproveitamento pedagógico dos resultados;

Estrutura de acompanhamento e apoio pedagógico às unidades escolares no ciclo de alfabetização;

Adesão a programa estadual de alfabetização na idade certa e ações locais realizadas com base nos termos de cooperação firmados com o respectivo Governo Estadual.

As ações implementadas para a identificação, acompanhamento e reintegração de crianças não alfabetizadas, com destaque para a adesão e a efetiva utilização da metodologia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF.



3. Expedição de ofício ao Conselho Municipal de Educação CME, para que, no âmbito de sua competência e funções institucionais, encaminhe à Promotoria de Justiça relatório sobre:

A existência de normativas, pareceres ou deliberações voltadas à promoção da alfabetização na idade certa;

O acompanhamento da execução das metas de alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação (PME);

A eventual participação do Conselho nos processos de pactuação, monitoramento ou avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada.

4. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando acerca da instauração do presente procedimento.

5. Promova-se reunião com a gestão municipal, preferencialmente com a participação do(a) Prefeito(a), Secretário(a) de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

Fomentar a cooperação federativa e a implementação de políticas públicas municipais de alfabetização, inclusive por meio da adesão e da articulação com programas federais e estaduais pertinentes, bem como da incorporação de projetos e iniciativas temáticas disponibilizadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Incentivar o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, assegurando sua atuação efetiva no monitoramento das políticas de alfabetização e sua estruturação institucional mínima (regulamentação, composição plural, reuniões regulares e produção normativa).

6. Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, providenciando-se a publicação de extrato no órgão oficial de divulgação do Ministério Público.

Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se. Cumpra-se.

Após, conclusos.

Maceió, 15 de setembro de 2026.

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000266-3.

FLORA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE BIOMA MATA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 0041/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público que informa possível supressão de vegetação em área do bioma mata atlântica e no âmbito da APA do Catolé, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos na área de mata localizada por trás da Rua K, nº 22 – Santos Dumont, nesta capital, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (9°32'35.6"S 35°47'43.9"W - -9.543225283759364, -35.79569557501658);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável



e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de setembro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
SAJ/MPAL Nº 01.2026.00002224-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, subscritor, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa de Robson Rodrigues de Oliveira acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002224-8, em trâmite na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017.
Maceió, 15/09/2026



Maurício Amaral Wanderley
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR

Procedimento Investigatório Criminal nº06.2025.00000278-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Instaura Procedimento Investigatório Criminal com a finalidade de apurar possíveis fraudes em processos licitatórios e contratos de locação de veículos destinados ao transporte escolar no Município de Pilar/AL, supostamente envolvendo a utilização de interpostas pessoas ("laranjas") e empresas de fachada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, atuando conjuntamente com os membros do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, designados por força da Portaria PGJ nº 121, de 27 de fevereiro de 2025 (fl. 27), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, I, II, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), e com esteio na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Ministério Público promover a ação penal pública e, para tanto, conduzir investigações e procedimentos preparatórios com a finalidade de apurar a materialidade e autoria de infrações penais, consoante estabelece o art. 129, I, da Constituição Federal, bem como a legislação de regência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 183/2018, que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) como instrumento destinado a colher elementos de convicção acerca da ocorrência de delitos de ação penal pública;

CONSIDERANDO o teor do expediente inaugurado a partir do Ofício nº 136/2019/COR/SR/PF/AL, oriundo da Corregedoria Regional da Polícia Federal em Alagoas, que remeteu a manifestação registrada na Ouvidoria da Polícia Federal (fls. 11/12), noticiando a existência de suposto esquema voltado a fraudes em contratações de locação de transporte escolar por diversos municípios alagoanos, incluindo o Município de Pilar/AL (fls. 11/12, 17);

CONSIDERANDO que a notícia criminis aponta indícios de utilização de pessoas jurídicas de fachada ("empresas laranjas") administradas por interpostas pessoas (fl. 11), com vistas a ocultar os reais beneficiários e desviar verbas públicas destinadas ao custeio do transporte de alunos da rede de ensino público (fls. 11, 23);

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00005330-0 (fls. 22/23), após prorrogação de prazo (fl. 22) e manifestação formal deste órgão ministerial pela necessidade de apoio técnico e operacional especializado diante da complexidade da matéria (fl. 23), o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça deferiu o pedido (fl. 25) e editou a Portaria PGJ nº 121, de 27 de fevereiro de 2025, designando os membros do GAECO para atuação conjunta com a Promotoria de Justiça de Pilar/AL (fl. 27);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprofundar as investigações com a realização de diligências destinadas a coletar contratos, procedimentos licitatórios, registros societários e elementos probatórios atinentes às empresas investigadas no âmbito do Município de Pilar/AL;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar eventuais crimes contra a Administração Pública, fraudes a licitações e contratos administrativos, associação ou organização criminosa, além de eventual lavagem de capitais relacionados aos contratos de locação de veículos de transporte escolar celebrados no âmbito do Município de Pilar/AL, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Autue-se o presente como Procedimento Investigatório Criminal (PIC), tombando-o sob numeração própria e promovendo a devida alimentação nos sistemas eletrônicos pertinentes, com anotação da atuação conjunta do GAECO;

Registre-se e publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, via setor competente;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos órgãos de controle interno do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos moldes da Resolução CNMP nº 181/2017;

Comunique-se a instauração ao Juízo competente da Comarca de Pilar/AL, para fins de registro e distribuição, em observância aos parâmetros de controle judicial aplicáveis aos procedimentos de investigação criminal ministerial;



Oficie-se a Prefeitura Municipal de Pilar/AL para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral de todos os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos celebrados para locação de veículos ou fornecimento de transporte escolar vigentes a partir do exercício financeiro de 2016, bem como a respectiva documentação de liquidação e notas de pagamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 15 de setembro de 2026.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001409-2

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, no Município de Viçosa, o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, relativas à ampliação do acesso à creche e à universalização da pré-escola, bem como verificar o cumprimento das obrigações legais de levantamento da demanda por vagas na educação infantil e de divulgação pública, inclusive em sítio eletrônico, das listas de espera, critérios de atendimento e demais informações pertinentes, nos termos das Leis nº 14.851/2024 e nº 14.685/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Viçosa, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, dentre outros direitos fundamentais, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 54, IV, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece como dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – assegura educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996, incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.388/2026 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo objetivos, metas e estratégias a serem observados pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Objetivo 1 do Plano Nacional de Educação, foram estabelecidas as seguintes metas:

I – Meta 1.a: ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência do PNE;

II – Meta 1.b: reduzir, a no máximo 10 (dez) pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças pertencentes ao quintil de renda familiar per capita mais elevado e aquelas pertencentes ao quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência do PNE;

III – Meta 1.c: universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, de modo a atender todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.685/2023 alterou o art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 para inserir o inciso IV, impondo ao Poder Público o dever de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios utilizados para a elaboração da lista;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.851/2024 dispõe especificamente sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 14.851/2024 determina que os Municípios realizem, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.851/2024 estabelece que os resultados do levantamento da demanda por vagas, os métodos utilizados e os respectivos prazos sejam amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024 determina que os Municípios organizem listas de espera com base na demanda não atendida por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação dos critérios de atendimento e acesso público às informações legalmente previstas;

CONSIDERANDO que a adequada publicidade das filas de espera e da demanda por vagas constitui instrumento indispensável



de transparência, controle social, planejamento da política pública e fiscalização do cumprimento das metas de expansão da educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o Município de Viçosa mantém mecanismo eletrônico acessível ao público que permita acompanhar, de forma atualizada, a demanda por vagas, as listas de espera e os respectivos critérios de priorização;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático da oferta de vagas, da demanda manifesta e dos indicadores de atendimento constitui medida necessária à identificação de eventuais déficits e ao planejamento de medidas progressivas destinadas ao cumprimento das metas legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar e fiscalizar, nos Município de VIÇOSA:

I – o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026;

II – o atendimento de 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas em creche;

III – a progressiva ampliação da cobertura da educação infantil destinada às crianças de até 3 (três) anos;

IV – a redução das desigualdades socioeconômicas de acesso às vagas em creche;

V – a universalização do atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola;

VI – a realização anual do levantamento da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na forma da Lei nº 14.851/2024;

VII – a existência, organização e atualização das listas de espera por vagas em creches e demais estabelecimentos de educação básica, conforme a Lei nº 14.685/2023 e a Lei nº 14.851/2024;

VIII – a divulgação pública das listas de espera, observada a ordem de colocação e, sempre que possível ou legalmente previsto, sua organização por unidade escolar;

IX – a divulgação dos critérios utilizados para elaboração das listas de espera e definição das prioridades de atendimento;

X – a existência e manutenção de sítio eletrônico oficial ou outro mecanismo eletrônico público, de fácil acesso e permanentemente atualizado, contendo as informações relativas à demanda por vagas, listas de espera, critérios de atendimento e resultados dos levantamentos realizados;

XI – a existência de planejamento administrativo, orçamentário e estrutural destinado à ampliação das vagas e ao cumprimento das metas relativas à educação infantil.

Art. 2º Para instrução inicial do procedimento, DETERMINO:

I – oficie-se ao Município de Viçosa, por intermédio do respectivo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações e documentos:

a) número total estimado de crianças residentes no Município, discriminado por idade entre 0 e 5 anos;

b) número de crianças matriculadas em creches, discriminado pelas idades de 0, 1, 2 e 3 anos;

c) número de crianças matriculadas na pré-escola, discriminado pelas idades de 4 e 5 anos;

d) número total de vagas disponibilizadas em creches e pré-escolas da rede pública municipal;

e) relação das unidades de educação infantil existentes, indicando localização, capacidade de atendimento e número de alunos matriculados;

f) número de crianças atualmente aguardando vagas em creche, discriminado por idade e, quando possível, por unidade escolar;

g) cópia da lista de espera vigente, com indicação da data de sua última atualização;

h) descrição dos critérios utilizados para elaboração da lista de espera e definição da ordem de prioridade;

i) indicação do ato normativo municipal que regulamenta os critérios de acesso e prioridade às vagas, se existente;

j) informação acerca da realização do levantamento anual da demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos previsto no art. 2º da Lei nº 14.851/2024, encaminhando os resultados do levantamento mais recente;

k) descrição da metodologia utilizada para levantamento da demanda, inclusive eventual realização de busca ativa e articulação com as áreas de saúde, assistência social e proteção à infância;

l) indicação do endereço eletrônico exato em que são divulgados os resultados do levantamento da demanda, a lista de espera e os critérios de atendimento;

m) informação sobre a periodicidade de atualização das informações disponibilizadas no sítio eletrônico;

n) caso inexistir página eletrônica específica para divulgação dessas informações, esclarecimento sobre os motivos da ausência e apresentação das providências e prazo para sua implementação;

o) comprovação da divulgação pública dos resultados dos levantamentos de demanda realizados, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.851/2024;

p) comprovação da divulgação da lista de espera prevista no art. 5º, § 1º, IV, da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 14.685/2023;

q) percentual estimado de cobertura do atendimento em creche das crianças de 0 a 3 anos residentes no Município;

r) percentual estimado de atendimento das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola;

s) informação sobre eventual demanda reprimida por vagas na pré-escola;



- t) dados disponíveis que permitam avaliar desigualdades socioeconômicas no acesso às vagas em creche;
- u) planejamento existente para ampliação do número de vagas, inclusive mediante construção, ampliação ou adaptação de unidades;
- v) número de novas vagas cuja criação esteja prevista para os exercícios de 2026, 2027 e subsequentes;
- w) relação das obras de construção, reforma ou ampliação de unidades de educação infantil atualmente em andamento ou programadas, com indicação do estágio de execução, número de vagas previstas e previsão de conclusão;
- x) recursos orçamentários previstos e executados destinados à manutenção e expansão da educação infantil;
- y) cópia ou indicação do Plano Municipal de Educação vigente e informação acerca das providências adotadas para sua compatibilização com as metas previstas no novo Plano Nacional de Educação;
- z) descrição das medidas administrativas já adotadas ou programadas especificamente para o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação.

II – oficie-se ao Conselho Municipais de Educação do Município de Viçosa para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, se realizam acompanhamento da oferta de educação infantil, da demanda reprimida e das listas de espera por vagas em creches e pré-escolas, indicando eventual insuficiência identificada;

III – oficie-se ao Conselho Tutelar do Município para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existem registros recentes de crianças sem acesso à creche ou à pré-escola em razão da inexistência de vagas, indicando quantitativamente os casos, resguardados os dados pessoais nesta fase inicial;

IV – proceda-se, pela Secretaria da Promotoria de Justiça, à consulta dos sítios eletrônicos oficiais e Portais da Transparência dos Municípios de Viçosa, certificando-se nos autos:

- a) a existência ou inexistência de área específica destinada à divulgação da lista de espera por vagas em creches;
- b) a existência ou inexistência de publicação dos critérios de priorização e atendimento;
- c) a existência ou inexistência dos resultados do levantamento anual da demanda por vagas;
- d) a data da última atualização das informações disponibilizadas;
- e) o endereço eletrônico correspondente, juntando-se aos autos as respectivas impressões ou registros de tela;

V – após o recebimento das informações, elabore-se quadro comparativo individualizado do Município, contendo, ao menos, população estimada na faixa etária, matrículas, vagas disponíveis, demanda manifesta, número de crianças em lista de espera, percentual de atendimento, existência de sítio eletrônico, publicação da lista de espera, publicidade dos critérios de prioridade e planejamento de expansão da rede;

VI – posteriormente, voltem os autos conclusos para análise dos dados, eventual realização de reuniões com os gestores municipais e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais que se mostrarem necessárias.

Art. 3º Registre-se o presente procedimento no sistema próprio, promovendo-se as anotações e comunicações regulamentares pertinentes.

Art. 4º O presente Procedimento Administrativo permanecerá sujeito a acompanhamento periódico, mediante atualização dos indicadores referentes à demanda, oferta, listas de espera, transparência das informações e expansão da educação infantil, enquanto necessária a fiscalização do cumprimento das obrigações legais objeto desta Portaria.

Cumpra-se.

Viçosa, 16/09/2026

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001409-2 - Portaria de Procedimento Administrativo

MP n.º 09.2026.00001409-2

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, no Município de Chã Preta, o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, relativas à ampliação do acesso à creche e à universalização da pré-escola, bem como verificar o cumprimento das obrigações legais de levantamento da demanda por vagas na educação infantil e de divulgação pública, inclusive em sítio eletrônico, das listas de espera, critérios de atendimento e demais informações pertinentes, nos termos das Leis nº 14.851/2024 e nº 14.685/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Chã Preta, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar



à criança, com absoluta prioridade, dentre outros direitos fundamentais, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 54, IV, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece como dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – assegura educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996, incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.388/2026 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo objetivos, metas e estratégias a serem observados pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Objetivo 1 do Plano Nacional de Educação, foram estabelecidas as seguintes metas:

I – Meta 1.a: ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência do PNE;

II – Meta 1.b: reduzir, a no máximo 10 (dez) pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças pertencentes ao quintil de renda familiar per capita mais elevado e aquelas pertencentes ao quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência do PNE;

III – Meta 1.c: universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, de modo a atender todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.685/2023 alterou o art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 para inserir o inciso IV, impondo ao Poder Público o dever de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios utilizados para a elaboração da lista;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.851/2024 dispõe especificamente sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 14.851/2024 determina que os Municípios realizem, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.851/2024 estabelece que os resultados do levantamento da demanda por vagas, os métodos utilizados e os respectivos prazos sejam amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024 determina que os Municípios organizem listas de espera com base na demanda não atendida por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação dos critérios de atendimento e acesso público às informações legalmente previstas;

CONSIDERANDO que a adequada publicidade das filas de espera e da demanda por vagas constitui instrumento indispensável de transparência, controle social, planejamento da política pública e fiscalização do cumprimento das metas de expansão da educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o Município de Chã Preta mantém mecanismo eletrônico acessível ao público que permita acompanhar, de forma atualizada, a demanda por vagas, as listas de espera e os respectivos critérios de priorização;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático da oferta de vagas, da demanda manifesta e dos indicadores de atendimento constitui medida necessária à identificação de eventuais déficits e ao planejamento de medidas progressivas destinadas ao cumprimento das metas legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar e fiscalizar, no Município de Chã Preta:

I – o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026;

II – o atendimento de 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas em creche;

III – a progressiva ampliação da cobertura da educação infantil destinada às crianças de até 3 (três) anos;

IV – a redução das desigualdades socioeconômicas de acesso às vagas em creche;

V – a universalização do atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola;

VI – a realização anual do levantamento da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na forma da Lei nº 14.851/2024;

VII – a existência, organização e atualização das listas de espera por vagas em creches e demais estabelecimentos de educação básica, conforme a Lei nº 14.685/2023 e a Lei nº 14.851/2024;

VIII – a divulgação pública das listas de espera, observada a ordem de colocação e, sempre que possível ou legalmente previsto, sua organização por unidade escolar;

IX – a divulgação dos critérios utilizados para elaboração das listas de espera e definição das prioridades de atendimento;

X – a existência e manutenção de sítio eletrônico oficial ou outro mecanismo eletrônico público, de fácil acesso e permanentemente atualizado, contendo as informações relativas à demanda por vagas, listas de espera, critérios de



atendimento e resultados dos levantamentos realizados;

XI – a existência de planejamento administrativo, orçamentário e estrutural destinado à ampliação das vagas e ao cumprimento das metas relativas à educação infantil.

Art. 2º Para instrução inicial do procedimento, DETERMINO:

I – oficie-se ao Município de Chã Preta, por intermédio do respectivo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações e documentos:

- a) número total estimado de crianças residentes no Município, discriminado por idade entre 0 e 5 anos;
- b) número de crianças matriculadas em creches, discriminado pelas idades de 0, 1, 2 e 3 anos;
- c) número de crianças matriculadas na pré-escola, discriminado pelas idades de 4 e 5 anos;
- d) número total de vagas disponibilizadas em creches e pré-escolas da rede pública municipal;
- e) relação das unidades de educação infantil existentes, indicando localização, capacidade de atendimento e número de alunos matriculados;
- f) número de crianças atualmente aguardando vagas em creche, discriminado por idade e, quando possível, por unidade escolar;
- g) cópia da lista de espera vigente, com indicação da data de sua última atualização;
- h) descrição dos critérios utilizados para elaboração da lista de espera e definição da ordem de prioridade;
- i) indicação do ato normativo municipal que regulamenta os critérios de acesso e prioridade às vagas, se existente;
- j) informação acerca da realização do levantamento anual da demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos previsto no art. 2º da Lei nº 14.851/2024, encaminhando os resultados do levantamento mais recente;
- k) descrição da metodologia utilizada para levantamento da demanda, inclusive eventual realização de busca ativa e articulação com as áreas de saúde, assistência social e proteção à infância;
- l) indicação do endereço eletrônico exato em que são divulgados os resultados do levantamento da demanda, a lista de espera e os critérios de atendimento;
- m) informação sobre a periodicidade de atualização das informações disponibilizadas no sítio eletrônico;
- n) caso inexistir página eletrônica específica para divulgação dessas informações, esclarecimento sobre os motivos da ausência e apresentação das providências e prazo para sua implementação;
- o) comprovação da divulgação pública dos resultados dos levantamentos de demanda realizados, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.851/2024;
- p) comprovação da divulgação da lista de espera prevista no art. 5º, § 1º, IV, da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 14.685/2023;
- q) percentual estimado de cobertura do atendimento em creche das crianças de 0 a 3 anos residentes no Município;
- r) percentual estimado de atendimento das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola;
- s) informação sobre eventual demanda reprimida por vagas na pré-escola;
- t) dados disponíveis que permitam avaliar desigualdades socioeconômicas no acesso às vagas em creche;
- u) planejamento existente para ampliação do número de vagas, inclusive mediante construção, ampliação ou adaptação de unidades;
- v) número de novas vagas cuja criação esteja prevista para os exercícios de 2026, 2027 e subsequentes;
- w) relação das obras de construção, reforma ou ampliação de unidades de educação infantil atualmente em andamento ou programadas, com indicação do estágio de execução, número de vagas previstas e previsão de conclusão;
- x) recursos orçamentários previstos e executados destinados à manutenção e expansão da educação infantil;
- y) cópia ou indicação do Plano Municipal de Educação vigente e informação acerca das providências adotadas para sua compatibilização com as metas previstas no novo Plano Nacional de Educação;
- z) descrição das medidas administrativas já adotadas ou programadas especificamente para o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação.

II – oficie-se ao Conselho Municipais de Educação do Município de Chã Preta para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, se realizam acompanhamento da oferta de educação infantil, da demanda reprimida e das listas de espera por vagas em creches e pré-escolas, indicando eventual insuficiência identificada;

III – oficie-se ao Conselho Tutelar do Município para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existem registros recentes de crianças sem acesso à creche ou à pré-escola em razão da inexistência de vagas, indicando quantitativamente os casos, resguardados os dados pessoais nesta fase inicial;

IV – proceda-se, pela Secretaria da Promotoria de Justiça, à consulta dos sítios eletrônicos oficiais e Portais da Transparência dos Municípios de Chã Preta, certificando-se nos autos:

- a) a existência ou inexistência de área específica destinada à divulgação da lista de espera por vagas em creches;
- b) a existência ou inexistência de publicação dos critérios de priorização e atendimento;
- c) a existência ou inexistência dos resultados do levantamento anual da demanda por vagas;
- d) a data da última atualização das informações disponibilizadas;
- e) o endereço eletrônico correspondente, juntando-se aos autos as respectivas impressões ou registros de tela;

V – após o recebimento das informações, elabore-se quadro comparativo individualizado do Município, contendo, ao menos, população estimada na faixa etária, matrículas, vagas disponíveis, demanda manifesta, número de crianças em lista de espera,



percentual de atendimento, existência de sítio eletrônico, publicação da lista de espera, publicidade dos critérios de prioridade e planejamento de expansão da rede;

VI – posteriormente, voltem os autos conclusos para análise dos dados, eventual realização de reuniões com os gestores municipais e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais que se mostrarem necessárias.

Art. 3º Registre-se o presente procedimento no sistema próprio, promovendo-se as anotações e comunicações regulamentares pertinentes.

Art. 4º O presente Procedimento Administrativo permanecerá sujeito a acompanhamento periódico, mediante atualização dos indicadores referentes à demanda, oferta, listas de espera, transparência das informações e expansão da educação infantil, enquanto necessária a fiscalização do cumprimento das obrigações legais objeto desta Portaria.

Cumpra-se.

Viçosa, 16/09/2026

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001409-2 - Portaria de Procedimento Administrativo

MP n.º 09.2026.00001411-5

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, no Município de Mar Vermelho, o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, relativas à ampliação do acesso à creche e à universalização da pré-escola, bem como verificar o cumprimento das obrigações legais de levantamento da demanda por vagas na educação infantil e de divulgação pública, inclusive em sítio eletrônico, das listas de espera, critérios de atendimento e demais informações pertinentes, nos termos das Leis nº 14.851/2024 e nº 14.685/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Viçosa, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, dentre outros direitos fundamentais, o direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 54, IV, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece como dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – assegura educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, V, da Lei nº 9.394/1996, incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.388/2026 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo objetivos, metas e estratégias a serem observados pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Objetivo 1 do Plano Nacional de Educação, foram estabelecidas as seguintes metas:

I – Meta 1.a: ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência do PNE;

II – Meta 1.b: reduzir, a no máximo 10 (dez) pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças pertencentes ao quintil de renda familiar per capita mais elevado e aquelas pertencentes ao quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência do PNE;

III – Meta 1.c: universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, de modo a atender todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.685/2023 alterou o art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 para inserir o inciso IV, impondo ao Poder Público o dever de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios utilizados para a elaboração da lista;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.851/2024 dispõe especificamente sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 14.851/2024 determina que os Municípios realizem, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.851/2024 estabelece que os resultados do levantamento da demanda por



vagas, os métodos utilizados e os respectivos prazos sejam amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico;
CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.851/2024 determina que os Municípios organizem listas de espera com base na demanda não atendida por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação dos critérios de atendimento e acesso público às informações legalmente previstas;

CONSIDERANDO que a adequada publicidade das filas de espera e da demanda por vagas constitui instrumento indispensável de transparência, controle social, planejamento da política pública e fiscalização do cumprimento das metas de expansão da educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o Município de Mar Vermelho mantém mecanismo eletrônico acessível ao público que permita acompanhar, de forma atualizada, a demanda por vagas, as listas de espera e os respectivos critérios de priorização;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático da oferta de vagas, da demanda manifesta e dos indicadores de atendimento constitui medida necessária à identificação de eventuais déficits e ao planejamento de medidas progressivas destinadas ao cumprimento das metas legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar e fiscalizar, no Município de Mar Vermelho:

I – o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026;

II – o atendimento de 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas em creche;

III – a progressiva ampliação da cobertura da educação infantil destinada às crianças de até 3 (três) anos;

IV – a redução das desigualdades socioeconômicas de acesso às vagas em creche;

V – a universalização do atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola;

VI – a realização anual do levantamento da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na forma da Lei nº 14.851/2024;

VII – a existência, organização e atualização das listas de espera por vagas em creches e demais estabelecimentos de educação básica, conforme a Lei nº 14.685/2023 e a Lei nº 14.851/2024;

VIII – a divulgação pública das listas de espera, observada a ordem de colocação e, sempre que possível ou legalmente previsto, sua organização por unidade escolar;

IX – a divulgação dos critérios utilizados para elaboração das listas de espera e definição das prioridades de atendimento;

X – a existência e manutenção de sítio eletrônico oficial ou outro mecanismo eletrônico público, de fácil acesso e permanentemente atualizado, contendo as informações relativas à demanda por vagas, listas de espera, critérios de atendimento e resultados dos levantamentos realizados;

XI – a existência de planejamento administrativo, orçamentário e estrutural destinado à ampliação das vagas e ao cumprimento das metas relativas à educação infantil.

Art. 2º Para instrução inicial do procedimento, DETERMINO:

I – oficie-se ao Município de Mar Vermelho, por intermédio do respectivo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações e documentos:

a) número total estimado de crianças residentes no Município, discriminado por idade entre 0 e 5 anos;

b) número de crianças matriculadas em creches, discriminado pelas idades de 0, 1, 2 e 3 anos;

c) número de crianças matriculadas na pré-escola, discriminado pelas idades de 4 e 5 anos;

d) número total de vagas disponibilizadas em creches e pré-escolas da rede pública municipal;

e) relação das unidades de educação infantil existentes, indicando localização, capacidade de atendimento e número de alunos matriculados;

f) número de crianças atualmente aguardando vagas em creche, discriminado por idade e, quando possível, por unidade escolar;

g) cópia da lista de espera vigente, com indicação da data de sua última atualização;

h) descrição dos critérios utilizados para elaboração da lista de espera e definição da ordem de prioridade;

i) indicação do ato normativo municipal que regulamenta os critérios de acesso e prioridade às vagas, se existente;

j) informação acerca da realização do levantamento anual da demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos previsto no art. 2º da Lei nº 14.851/2024, encaminhando os resultados do levantamento mais recente;

k) descrição da metodologia utilizada para levantamento da demanda, inclusive eventual realização de busca ativa e articulação com as áreas de saúde, assistência social e proteção à infância;

l) indicação do endereço eletrônico exato em que são divulgados os resultados do levantamento da demanda, a lista de espera e os critérios de atendimento;

m) informação sobre a periodicidade de atualização das informações disponibilizadas no sítio eletrônico;

n) caso inexistir página eletrônica específica para divulgação dessas informações, esclarecimento sobre os motivos da ausência e apresentação das providências e prazo para sua implementação;

- o) comprovação da divulgação pública dos resultados dos levantamentos de demanda realizados, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.851/2024;
- p) comprovação da divulgação da lista de espera prevista no art. 5º, § 1º, IV, da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 14.685/2023;
- q) percentual estimado de cobertura do atendimento em creche das crianças de 0 a 3 anos residentes no Município;
- r) percentual estimado de atendimento das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola;
- s) informação sobre eventual demanda reprimida por vagas na pré-escola;
- t) dados disponíveis que permitam avaliar desigualdades socioeconômicas no acesso às vagas em creche;
- u) planejamento existente para ampliação do número de vagas, inclusive mediante construção, ampliação ou adaptação de unidades;
- v) número de novas vagas cuja criação esteja prevista para os exercícios de 2026, 2027 e subsequentes;
- w) relação das obras de construção, reforma ou ampliação de unidades de educação infantil atualmente em andamento ou programadas, com indicação do estágio de execução, número de vagas previstas e previsão de conclusão;
- x) recursos orçamentários previstos e executados destinados à manutenção e expansão da educação infantil;
- y) cópia ou indicação do Plano Municipal de Educação vigente e informação acerca das providências adotadas para sua compatibilização com as metas previstas no novo Plano Nacional de Educação;
- z) descrição das medidas administrativas já adotadas ou programadas especificamente para o cumprimento das Metas 1.a, 1.b e 1.c do Plano Nacional de Educação.

II – oficie-se ao Conselho Municipais de Educação do Município de Mar Vermelho para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias, se realizam acompanhamento da oferta de educação infantil, da demanda reprimida e das listas de espera por vagas em creches e pré-escolas, indicando eventual insuficiência identificada;

III – oficie-se ao Conselho Tutelar do Município para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existem registros recentes de crianças sem acesso à creche ou à pré-escola em razão da inexistência de vagas, indicando quantitativamente os casos, resguardados os dados pessoais nesta fase inicial;

IV – proceda-se, pela Secretaria da Promotoria de Justiça, à consulta dos sítios eletrônicos oficiais e Portais da Transparência do Município de Mar Vermelho, certificando-se nos autos:

- a) a existência ou inexistência de área específica destinada à divulgação da lista de espera por vagas em creches;
- b) a existência ou inexistência de publicação dos critérios de priorização e atendimento;
- c) a existência ou inexistência dos resultados do levantamento anual da demanda por vagas;
- d) a data da última atualização das informações disponibilizadas;
- e) o endereço eletrônico correspondente, juntando-se aos autos as respectivas impressões ou registros de tela;

V – após o recebimento das informações, elabore-se quadro comparativo individualizado do Município, contendo, ao menos, população estimada na faixa etária, matrículas, vagas disponíveis, demanda manifesta, número de crianças em lista de espera, percentual de atendimento, existência de sítio eletrônico, publicação da lista de espera, publicidade dos critérios de prioridade e planejamento de expansão da rede;

VI – posteriormente, voltem os autos conclusos para análise dos dados, eventual realização de reuniões com os gestores municipais e adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais que se mostrarem necessárias.

Art. 3º Registre-se o presente procedimento no sistema próprio, promovendo-se as anotações e comunicações regulamentares pertinentes.

Art. 4º O presente Procedimento Administrativo permanecerá sujeito a acompanhamento periódico, mediante atualização dos indicadores referentes à demanda, oferta, listas de espera, transparência das informações e expansão da educação infantil, enquanto necessária a fiscalização do cumprimento das obrigações legais objeto desta Portaria.

Cumpra-se.

Viçosa, 16/09/2026

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001409-2 - Portaria de Procedimento Administrativo

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias,



presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Nº MP: 08.2023.00085310-5

Proc. n.º 0702406-81.2023.8.02.0044/

INQUÉRITO POLICIAL Nº 11692/2023

VÍTIMA(S): Marcela Florentino Ramalho,

AUTOR(A) (ES): Jose Fabricio dos Santos.

Número do MP 08.2026.00089852-6

INQUÉRITO POLICIAL N. 9206./2026

INVESTIGADO: LUCA CONSTANZI

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Despachos

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

MP N°06.2025.00000361-4

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2025.00000361-4, instaurado no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, com o objetivo de apurar notícia de supostas violações aos direitos da pessoa idosa MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

Conforme consta dos autos, especialmente do Ofício nº 004/2026, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Rio Largo/AL, acompanhado do relatório circunstanciado elaborado pela Conselheira Zilda Maria Ferreira Sales, acostado às fls. 108/110, foram relatados fatos envolvendo, em tese, possível violência patrimonial, psicológica, maus-tratos e outras condutas potencialmente ilícitas em desfavor da pessoa idosa.

Segundo as informações apresentadas, a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA seria pessoa idosa, analfabeta, portadora de enfermidades graves, usuária de medicações controladas e dependente de oxigenoterapia domiciliar, tendo sido apontada situação de vulnerabilidade decorrente, em tese, de condutas atribuídas à sua filha, MARILENE GALDINO DA SILVA.

Relatou-se, ainda, que teria ocorrido, supostamente mediante fraude e sem manifestação válida de vontade da idosa, a transferência da propriedade de imóvel pertencente à genitora para o nome da filha, além de possível apropriação ou controle indevido de benefício previdenciário, mediante alteração da titularidade e posse do cartão bancário, bem como outros fatos que poderiam, em tese, caracterizar violência psicológica, constrangimento, privação de autonomia e eventual submissão da vítima a situação atentatória à sua integridade.

Em razão da natureza dos fatos, foi proferido despacho por esta 5ª Promotoria de Justiça, reconhecendo-se que o objeto da investigação, tal como delineado nos autos, apresenta predominância de matéria criminal, notadamente diante da possível ocorrência de delitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e na legislação penal comum.

Naquela oportunidade, foi reconhecida a ausência de atribuição desta Promotoria de Justiça para a persecução penal, determinando-se o declínio de atribuição em favor da 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, órgão com atribuição criminal na Comarca, para adoção das providências que entender cabíveis.



É o necessário relatório.

I – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE ARQUIVAMENTO

A análise dos elementos reunidos nos autos evidencia que a questão atualmente submetida à apreciação desta Promotoria não reclama a continuidade de investigação de natureza cível no âmbito deste Inquérito Civil.

Isso porque, embora os fatos narrados possam, em tese, revelar situação de vulnerabilidade da pessoa idosa e até mesmo apontar para possível violação de direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, a apuração concreta das condutas noticiadas — especialmente aquelas relacionadas à eventual fraude na transferência patrimonial, movimentação ou apropriação de benefício previdenciário, retenção de cartão bancário, eventual falsidade documental, estelionato, maus-tratos ou outros ilícitos — insere-se predominantemente no âmbito da persecução penal.

Não se está, portanto, afirmando, por meio da presente promoção de arquivamento, que os fatos narrados sejam inexistentes, tampouco que tenha sido afastada a possibilidade de ocorrência de violência contra a pessoa idosa.

Ao contrário: os elementos constantes dos autos recomendam que os fatos sejam submetidos à apreciação do órgão ministerial com atribuição criminal, a fim de que sejam adotadas, se reputadas pertinentes, as providências investigativas e processuais próprias da esfera penal.

O que se constata, objetivamente, é a inexistência, no âmbito de atribuição desta 5ª Promotoria de Justiça e no objeto específico deste Inquérito Civil, de providência cível autônoma que justifique a manutenção do procedimento, uma vez que o núcleo fático remanescente reclama atuação criminal especializada.

Desse modo, o arquivamento ora promovido decorre da delimitação da atribuição ministerial e da ausência de objeto cível autônomo a justificar a continuidade deste Inquérito Civil, e não de juízo definitivo acerca da inoccorrência dos fatos ou da inexistência de eventual ilícito penal.

II – DA NATUREZA E FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL

O Inquérito Civil constitui instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público destinado à apuração de fatos que possam justificar a tutela de interesses e direitos cuja defesa esteja inserida em suas atribuições institucionais, servindo como instrumento preparatório para eventual adoção das medidas civis pertinentes.

A Resolução CNMP nº 23/2007 disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, estabelecendo, em seu art. 1º, que o procedimento se destina à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo à preparação do exercício das atribuições institucionais. O § 1º do art. 2º, por sua vez, prevê que, constatada a ausência de atribuição do membro oficiante, deve ser cientificado o membro que detenha atribuição para adotar as providências respectivas.

No caso em exame, essa hipótese está precisamente configurada.

A investigação revelou que o núcleo essencial dos fatos possui natureza criminal, cabendo ao órgão ministerial com atribuição criminal proceder à análise da necessidade de instauração ou requisição de investigação policial, realização de diligências, colheita de depoimentos, requisição de documentos, realização de perícias e, se presentes os requisitos legais, adoção das medidas de persecução penal pertinentes.

Assim, não se mostra juridicamente adequado manter indefinidamente o presente Inquérito Civil nesta Promotoria para investigação de fatos cuja apreciação substancial compete a outro órgão de execução.

III – DA AUSÊNCIA DE OBJETO CÍVEL A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL

A atuação ministerial deve observar a distribuição objetiva de atribuições entre os órgãos de execução, em respeito aos princípios institucionais da unidade, da independência funcional, do promotor natural e da eficiência administrativa.

No caso concreto, após análise do conjunto documental, não se identifica, no presente momento, medida de natureza cível



coletiva ou outra providência autônoma, dentro da atribuição desta 5ª Promotoria, cuja adoção demande a continuidade deste Inquérito Civil.

Eventuais consequências civis decorrentes dos fatos noticiados poderão, se for o caso, ser apreciadas pelo órgão ministerial competente, mediante procedimento próprio e segundo as circunstâncias concretamente verificadas.

O ponto central, entretanto, é que a permanência deste procedimento nesta Promotoria não se mostra adequada para a investigação de possíveis crimes.

A manutenção de investigação em órgão sem atribuição material para a persecução do fato poderia, inclusive, ocasionar sobreposição de atuações, fragmentação da apuração e retardamento das providências eventualmente necessárias à tutela da própria pessoa idosa.

Por essa razão, mostra-se adequado promover o arquivamento do presente Inquérito Civil nesta unidade ministerial, sem prejuízo da remessa integral dos elementos informativos ao órgão criminal competente.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Conforme já consignado no despacho anteriormente proferido nos autos, a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo possui atribuição para atuação na seara criminal nesta Comarca.

A Constituição Federal, em seu art. 129, inciso I, atribui ao Ministério Público a promoção privativa da ação penal pública, ao passo que o inciso III do mesmo dispositivo estabelece a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Há, portanto, distinção constitucional entre as funções exercidas pelo Ministério Público na tutela civil e na persecução penal.

No presente caso, embora a condição de pessoa idosa da vítima atraia a incidência das normas protetivas previstas na Lei nº 10.741/2003, os fatos concretamente narrados apresentam possível subsunção a tipos penais, razão pela qual sua apuração deverá ocorrer perante o órgão de execução com atribuição criminal.

A própria Resolução CPJ/MPAL nº 01/2010 disciplina, no âmbito institucional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, sendo a norma estadual expressamente indicada pelo Ministério Público de Alagoas como regulamentadora do instituto.

Do mesmo modo, a Resolução CPJ/MPAL nº 05/2011 regulamenta, no âmbito do MPAL, o Procedimento Investigatório Criminal, demonstrando a existência de instrumentos próprios para a apuração de fatos de natureza penal.

Dessa forma, reconhecida a predominância criminal do objeto, a continuidade do presente Inquérito Civil nesta 5ª Promotoria não se justifica.

V – DO ARQUIVAMENTO E DA REMESSA AO ÓRGÃO DE REVISÃO

O art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 estabelece que, esgotadas as possibilidades de diligências e inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, o membro do Ministério Público promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do Inquérito Civil ou do procedimento preparatório.

O § 1º do referido dispositivo estabelece a remessa dos autos ao órgão de revisão competente, enquanto o § 2º determina que a promoção de arquivamento seja submetida ao exame e deliberação desse órgão. A resolução permanece vigente no âmbito do CNMP.

No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a prática institucional igualmente demonstra a utilização do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 em conjunto com o art. 10 da Resolução CPJ/MPAL nº 01/2010 para as promoções de arquivamento de Inquéritos Cíveis, com posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação.

Assim, a presente promoção deve ser submetida ao controle do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.



Ressalte-se, ainda, que o arquivamento do Inquérito Civil não impede eventual adoção de providências futuras caso surjam novos elementos ou fato novo relevante, observadas as regras previstas na Resolução CNMP nº 23/2007. O art. 12 da referida resolução disciplina o desarquivamento diante de novas provas ou fato novo relevante.

VI – DA NECESSIDADE DE REMESSA INTEGRAL DOS AUTOS À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Considerando que os elementos reunidos no presente procedimento podem conter informações relevantes para eventual persecução penal, especialmente no que concerne à possível prática de crimes contra pessoa idosa e de outros delitos correlatos, mostra-se necessária a remessa integral do acervo documental à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Tal providência não constitui transferência da competência revisional própria do Conselho Superior, mas medida administrativa e institucional destinada a assegurar que os elementos informativos já colhidos não sejam perdidos e possam ser imediatamente aproveitados pelo órgão ministerial competente, caso este entenda presentes os pressupostos para a adoção de providências criminais.

A remessa deverá compreender o inteiro teor do procedimento, inclusive o Ofício nº 004/2026, relatório circunstanciado de fls. 108/110 e todos os documentos anexos e correlatos.

Caberá à 4ª Promotoria de Justiça, dentro de sua independência funcional e de sua atribuição constitucional e legal, avaliar a necessidade de instauração ou requisição de inquérito policial, realização de diligências complementares, tomada de declarações, requisição de documentos, perícias, análise de eventual movimentação bancária ou patrimonial, apuração da regularidade dos atos cartorários mencionados e demais medidas que entender juridicamente pertinentes.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- a) que o Inquérito Civil nº 06.2025.00000361-4 não apresenta, no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça, objeto cível autônomo que justifique a continuidade da investigação;
- b) que os fatos constantes dos autos apresentam, em tese, predominância de natureza criminal;
- c) que eventual ocorrência de crimes contra a pessoa idosa deverá ser analisada pelo órgão ministerial com atribuição criminal;
- d) que a 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo possui atribuição para atuação criminal na Comarca, conforme já reconhecido no despacho de declínio de atribuição anteriormente proferido nestes autos;
- e) que a manutenção do presente Inquérito Civil nesta unidade, para investigação de fatos predominantemente criminais, não se mostra compatível com a distribuição objetiva de atribuições institucionais;
- f) que o arquivamento ora promovido não representa juízo de inexistência dos fatos narrados, nem impede a apuração de eventual ilícito penal pelo órgão competente;
- g) e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 7.347/1985, no art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 10 da Resolução CPJ/MPAL nº 01/2010;

PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 06.2025.00000361-4, diante da inexistência de objeto cível autônomo a justificar a continuidade da investigação no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça, sem prejuízo da apuração, pelo órgão ministerial competente, de eventuais ilícitos criminais decorrentes dos fatos narrados.

Determino, para tanto:

Cientifiquem-se os interessados, quando cabível, acerca da presente promoção de arquivamento, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;



Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, observadas as normas institucionais pertinentes;

Após cumpridas as formalidades de cientificação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para exame e deliberação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 e da regulamentação institucional do MPAL;

Independentemente da remessa ao órgão revisor, providencie-se cópia integral dos autos, ou, após a homologação do arquivamento, o encaminhamento do inteiro teor do procedimento, inclusive documentos e anexos, à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, para conhecimento e adoção das medidas criminais que entender cabíveis, no âmbito de sua atribuição;

Consigne-se expressamente no expediente de encaminhamento que a remessa se dá em razão da existência de elementos informativos que, em tese, podem indicar a ocorrência de ilícitos penais praticados em detrimento da pessoa idosa MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, cabendo exclusivamente ao órgão competente avaliar a necessidade e extensão da persecução penal;

Após o cumprimento das providências acima e observadas as determinações do Conselho Superior do Ministério Público, procedam-se às baixas e anotações necessárias no sistema.

Cumpra-se.

Após, archive-se.

Rio Largo/AL, 15 de Setembro de 2026.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

Portarias

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00001412-6

Portaria Nº 0051/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, que confere ao Ministério Público a prerrogativa de instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes, requisitando informações, exames, perícias e documentos necessários ao exercício de suas funções;



CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 disciplina a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, inclusive do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e prevê mecanismos de prevenção, controle e reparação dos danos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, que disciplina a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, em sua redação vigente, especialmente nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11, que disciplinam a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras hipóteses, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, bem como ao acompanhamento de políticas públicas e de outras atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe que o Procedimento Administrativo não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato a partir de denúncia formulada pelo Sr. CÍCERO LEONARDO TERTO, encaminhada a esta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades e impactos ambientais relacionados à execução de obra pública realizada no Município de Rio Largo/AL, no ano de 2022, especialmente na região denominada Fazenda Cacau/Açude Gruta do Pilão;

CONSIDERANDO que, conforme relatado no expediente inicial, a intervenção teria sido executada pela empresa ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58, havendo notícia de possível movimentação inadequada de solo, processos erosivos, ausência de medidas suficientes de contenção, assoreamento e eventual comprometimento da qualidade dos recursos hídricos existentes na localidade, inclusive com alegação de possível contaminação de reservatório utilizado para abastecimento de comunidades locais;

CONSIDERANDO que, em despacho datado de 13 de maio de 2026, foi determinada a evolução do Protocolo Unificado para Notícia de Fato, bem como a adoção de diligências destinadas à obtenção de elementos técnicos indispensáveis à análise da situação ambiental narrada;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo/AL, requisitando a realização de inspeções técnicas in loco e o encaminhamento de relatórios circunstanciados acerca das condições ambientais da área, da existência de processos erosivos ou de assoreamento, da eventual alteração da qualidade da água, da regularidade ambiental da intervenção e da necessidade de adoção de medidas de contenção, mitigação ou recuperação ambiental;

CONSIDERANDO que, em 18 de junho de 2026, diante da ausência de resposta aos expedientes encaminhados, foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, com determinação de reiteração das requisições, caso necessário;

CONSIDERANDO que, em 10 de setembro de 2026, foi expedido o Ofício nº 0158/2026/05PJ-RLarg ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, mediante o qual foi novamente solicitada, em caráter de urgência, a realização de vistoria técnica in loco na região da Fazenda Cacau/Açude Gruta do Pilão, com encaminhamento de relatório circunstanciado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram apresentados os relatórios técnicos ou as informações requisitadas em extensão suficiente para permitir a adequada apreciação dos fatos, permanecendo pendentes elementos essenciais para a formação da convicção ministerial acerca das condições ambientais atuais da área e das providências administrativas eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta dos órgãos ambientais requisitados não permite, neste momento, concluir pela inexistência de dano ambiental ou pela regularidade da intervenção realizada, mostrando-se necessária a continuidade do



acompanhamento e das diligências técnicas;

CONSIDERANDO que a matéria demanda acompanhamento continuado, especialmente diante da possível afetação de recursos hídricos e da necessidade de avaliação técnica especializada;

CONSIDERANDO, por fim, que a evolução da Notícia de Fato para Procedimento Administrativo constitui medida adequada ao acompanhamento sistemático das providências administrativas e técnicas necessárias à adequada tutela ambiental, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório próprio caso sejam identificados elementos que assim o justifiquem;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; Lei nº 7.347/1985; Lei nº 6.938/1981; Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto o acompanhamento e a apuração administrativa das condições ambientais da região da Fazenda Cacau/Açude Gruta do Pilão, no Município de Rio Largo/AL, especialmente quanto aos possíveis impactos decorrentes da obra pública executada no ano de 2022.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto, especialmente:

- I – verificar as condições ambientais atuais da área indicada na representação;
- II – acompanhar a situação do reservatório hídrico existente na localidade;
- III – apurar, mediante os elementos técnicos disponíveis, a existência ou inexistência de processos erosivos, assoreamento, movimentação ou deposição irregular de solo e outras formas de degradação ambiental;
- IV – verificar eventual alteração ou comprometimento da qualidade dos recursos hídricos existentes na localidade, inclusive mediante análises laboratoriais, caso tecnicamente necessárias;
- V – acompanhar a regularidade ambiental da obra executada no local, inclusive quanto à existência de licenciamento, autorizações ou demais atos administrativos ambientais eventualmente exigíveis;
- VI – acompanhar as medidas de fiscalização, prevenção, contenção, mitigação e eventual recuperação ambiental adotadas pelos órgãos competentes;
- VII – identificar eventuais autos de infração, notificações, embargos, licenças, processos administrativos ou demais providências relacionadas à intervenção objeto da presente apuração;
- VIII – obter elementos técnicos que permitam avaliar a necessidade de adoção de outras medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

Art. 3º REQUISITE-SE novamente ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo/AL, no âmbito de suas respectivas atribuições, a realização de vistoria técnica in loco na área da Fazenda Cacau/Açude Gruta do Pilão, com posterior encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Art. 4º Os relatórios técnicos deverão contemplar, especialmente:

- I – informações acerca da existência ou inexistência de dano ou degradação ambiental;
- II – descrição das condições atuais do reservatório hídrico existente na localidade;
- III – informação quanto à eventual alteração ou contaminação da qualidade da água, indicando-se, caso realizadas, a metodologia utilizada, os pontos de coleta e os resultados das análises laboratoriais;



IV – identificação de processos erosivos, assoreamento, movimentação ou deposição irregular de solo e demais formas de degradação ambiental eventualmente constatadas;

V – informações acerca da regularidade ambiental da obra executada no local, inclusive quanto à existência de licenciamento, autorizações ou demais atos administrativos ambientais eventualmente exigíveis;

VI – indicação das medidas de prevenção, contenção, mitigação ou recuperação ambiental eventualmente adotadas;

VII – identificação de eventuais autos de infração, notificações, embargos, licenças, processos administrativos ou demais providências relacionadas à intervenção objeto da presente apuração;

VIII – indicação das medidas consideradas tecnicamente necessárias para prevenção do agravamento da situação ambiental ou recuperação da área, caso constatada degradação.

Art. 5º ENCAMINHE-SE aos órgãos ambientais cópia do material audiovisual já juntado aos autos, inclusive os registros realizados por drone, para subsidiar a realização da vistoria e a elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

Art. 6º Consigne-se nos expedientes que as informações e os relatórios solicitados deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias, ressalvada a hipótese de necessidade de prazo técnico diverso para realização de análises laboratoriais ou outras providências especializadas, circunstância que deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada.

Art. 7º CERTIFIQUE-SE nos autos o decurso dos prazos anteriormente concedidos aos órgãos ambientais, bem como a ausência, até a presente data, das respostas e dos relatórios técnicos necessários à completa instrução do feito.

Art. 8º Após o recebimento das respostas e dos relatórios técnicos, proceda-se à respectiva juntada e análise, certificando-se eventuais pendências e fazendo-se os autos conclusos para deliberação, se necessário.

Art. 9º Caso persista a ausência de resposta por parte dos órgãos requisitados, certifique-se o fato e voltem os autos conclusos para avaliação da adoção das medidas administrativas e extrajudiciais cabíveis, inclusive nova requisição, inspeção ministerial, expedição de recomendação ou outras providências necessárias à efetividade da tutela ambiental.

Art. 10. Caso os elementos colhidos no curso do presente Procedimento Administrativo indiquem a existência de dano ambiental de natureza difusa, coletiva ou individual homogênea que demande investigação específica, voltem os autos conclusos para análise quanto à instauração de Inquérito Civil ou de outro procedimento investigatório pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal pelos órgãos competentes.

Art. 11. A presente instauração não implica antecipação de juízo quanto à existência de responsabilidade ambiental de pessoa física ou jurídica determinada, destinando-se, nesta etapa, ao acompanhamento das providências administrativas e técnicas necessárias à adequada tutela do meio ambiente e à obtenção dos elementos indispensáveis à definição das medidas ministeriais subsequentes.

Art. 12. Observe-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, procedendo-se às comunicações e aos registros institucionais pertinentes.

Art. 13. O presente Procedimento Administrativo deverá observar o prazo previsto no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, qual seja, 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada, caso persista a imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 14. Proceda-se à regular autuação, registro e cadastramento do presente feito como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as anotações pertinentes no sistema próprio do Ministério Público.

Cumpra-se.



Rio Largo, 16 de setembro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00001413-7

Portaria Nº 0050/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal reconhece a saúde como direito social fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal determina a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, bem como a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos necessários à eliminação de obstáculos e à integração social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu art. 8º, estabelece ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à habilitação e à reabilitação, entre outros;

CONSIDERANDO que os arts. 18 e seguintes da Lei nº 13.146/2015 asseguram à pessoa com deficiência o direito à atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe acesso



universal e igualitário;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, com status equivalente ao de emenda constitucional, estabelece a obrigação de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos fundamentais, inclusive o direito à saúde, em condições de igualdade e sem discriminação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 228/2021, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente quanto à proteção integral, à promoção da acessibilidade e à garantia da efetividade dos direitos fundamentais dessa parcela da população;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 confere ao Ministério Público instrumentos para a requisição de informações, exames, perícias e documentos necessários ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nas demais normas que disciplinam a atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017, em sua redação vigente, disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou estando vencido o prazo para tramitação da Notícia de Fato, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê o Procedimento Administrativo como instrumento destinado, entre outras hipóteses, ao acompanhamento de situações e atividades relacionadas às atribuições institucionais do Ministério Público e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2026.00002402-4, por meio da Portaria nº 0032/2026/05PJ-RLarg, com a finalidade de apurar suposta violação aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência MICHAEL MARIANO DOS SANTOS, residente na localidade denominada Usina Betitinga, Município de Messias/AL;

CONSIDERANDO que, conforme notícia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, o interessado estaria aguardando há aproximadamente 20 (vinte) anos a realização de cirurgia reparadora em membro inferior e cirurgia bariátrica, sem a adequada assistência estatal necessária à efetivação de seu direito constitucional à saúde;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Messias/AL, à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL e ao CRAS/CREAS competente, requisitando informações acerca do acompanhamento de saúde do interessado, da existência de encaminhamentos e regulação para os procedimentos cirúrgicos noticiados, da situação da fila de espera, das providências adotadas pelo Poder Público e das condições sociais e familiares do interessado;

CONSIDERANDO que, diante do decurso do prazo inicial sem a conclusão das diligências necessárias, foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, com determinação de reiteração das requisições encaminhadas aos órgãos competentes, caso ainda não houvesse resposta integral;

CONSIDERANDO que, mesmo após a prorrogação do prazo de tramitação e a determinação de reiteração das diligências, não foram obtidas respostas suficientes para a adequada resolução da situação apresentada, permanecendo pendentes informações indispensáveis à verificação da efetiva assistência prestada ao interessado e das providências concretamente adotadas pelos entes públicos para assegurar o acesso ao tratamento de saúde de que necessita;



CONSIDERANDO que a situação apresentada ultrapassou a fase de mera análise preliminar, demandando acompanhamento continuado da atuação dos órgãos públicos responsáveis pela prestação e regulação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações atualizadas sobre a situação clínica e assistencial do interessado, os encaminhamentos médicos existentes, a regulação dos procedimentos cirúrgicos, eventual posição em fila de espera, unidades de referência e demais providências administrativas adotadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de verificar as condições sociais e familiares do interessado e eventual existência de obstáculos de natureza socioeconômica ou de acessibilidade que possam dificultar o acesso aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a instauração do presente Procedimento Administrativo não representa juízo antecipado acerca de eventual responsabilidade de agente público ou ente federativo específico, destinando-se ao acompanhamento da situação e à adoção das providências administrativas necessárias à efetivação dos direitos fundamentais do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instauração

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 6º, 23, inciso II, 127, 129, incisos II e III, 196 e 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 6.949/2009; Lei Complementar Estadual nº 15/1996; Resolução CNMP nº 174/2017, especialmente seus arts. 7º, 8º e 9º; Resolução CNMP nº 228/2021; e demais disposições aplicáveis, destinado ao acompanhamento da situação de saúde e da efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência MICHAEL MARIANO DOS SANTOS, especialmente quanto à obtenção de tratamento médico adequado e à realização dos procedimentos cirúrgicos indicados.

Art. 2º – Do objeto

O presente Procedimento Administrativo terá por objeto o acompanhamento e a adoção de providências administrativas destinadas a verificar:

- I – a situação atual de saúde e o acompanhamento do interessado pela rede pública de saúde;
- II – a existência de indicação médica para cirurgia reparadora em membro inferior e cirurgia bariátrica;
- III – a existência e a situação atual dos respectivos encaminhamentos e processos de regulação;
- IV – eventual posição do interessado em filas de espera do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – as unidades de referência e os entes públicos responsáveis pela realização dos procedimentos;
- VI – eventual previsão de realização das cirurgias ou de outros tratamentos indicados;
- VII – as providências concretamente adotadas pelos órgãos públicos competentes para assegurar o acesso do interessado ao tratamento de que necessita;
- VIII – as condições sociais, familiares e socioeconômicas do interessado, bem como eventual existência de obstáculos que dificultem o acesso aos serviços públicos de saúde;
- IX – eventual necessidade de adoção de outras providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais destinadas à efetivação dos direitos fundamentais do interessado.

Art. 3º – Das diligências perante a Secretaria Municipal de Saúde

REITERE-SE, em caráter de urgência, ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Messias/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, de forma objetiva e documentada:



- I – se o interessado encontra-se atualmente cadastrado e acompanhado pela rede pública de saúde;
- II – qual seu atual quadro clínico e quais tratamentos ou acompanhamentos vêm sendo realizados;
- III – se existem encaminhamentos médicos para cirurgia reparadora em membro inferior e cirurgia bariátrica;
- IV – a situação atual dos respectivos processos de regulação;
- V – a posição do interessado em eventual fila de espera;
- VI – a existência de previsão de realização dos procedimentos;
- VII – quais providências concretas foram ou estão sendo adotadas pelo Município para assegurar o tratamento necessário;
- VIII – caso não seja de competência municipal a realização dos procedimentos, que seja indicada expressamente a unidade ou ente responsável, bem como as providências adotadas para efetivar o encaminhamento.

Art. 4º – Das diligências perante a SESA/AL

REITERE-SE, igualmente em caráter de urgência, ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

- I – acerca da existência de regulação ativa em nome do interessado;
- II – os procedimentos médicos solicitados;
- III – a situação atual dos respectivos processos de regulação;
- IV – a posição do interessado em eventual fila de espera;
- V – as unidades de referência para realização dos procedimentos;
- VI – eventual previsão de atendimento ou realização das cirurgias;
- VII – as providências adotadas pelo Estado para viabilizar o atendimento do interessado;
- VIII – quaisquer outras informações pertinentes à realização dos procedimentos cirúrgicos noticiados.

Art. 5º – Da avaliação social

REITERE-SE ao CRAS/CREAS competente, caso ainda não tenha sido realizada a diligência, a realização de visita domiciliar e a elaboração de relatório social circunstanciado e atualizado, contendo, na medida do possível:

- I – condições de vida do interessado;
- II – situação socioeconômica;
- III – condições de saúde e limitações decorrentes da deficiência;
- IV – composição e suporte familiar;
- V – eventual situação de vulnerabilidade social;



VI – existência de obstáculos para acesso aos serviços públicos de saúde;

VII – eventual necessidade de acompanhamento ou encaminhamento pela rede de assistência social.

Art. 6º – Da documentação

Solicite-se aos órgãos oficiados que, juntamente com as respectivas respostas, encaminhem cópia dos documentos administrativos e médicos não sigilosos que possam comprovar as providências adotadas, especialmente protocolos de regulação, encaminhamentos, solicitações de procedimentos e registros de atendimento, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do interessado.

Art. 7º – Do acompanhamento

Após o recebimento das informações, proceda-se à juntada e análise da documentação, verificando-se, especialmente:

I – a existência de indicação médica para os procedimentos;

II – a necessidade e eventual urgência dos tratamentos;

III – a situação dos procedimentos perante o sistema de regulação do SUS;

IV – as unidades e entes responsáveis pela prestação do serviço;

V – as providências administrativas efetivamente adotadas;

VI – eventual demora ou ausência de providência que demande atuação ministerial específica.

Art. 8º – Da ausência de resposta

Caso os órgãos públicos permaneçam inertes após a reiteração das requisições, certifique-se o descumprimento e voltem os autos conclusos para avaliação da adoção das medidas ministeriais cabíveis, inclusive expedição de recomendação, realização de reunião institucional, requisição de informações diretamente aos gestores responsáveis e, se necessário, adoção de medida judicial destinada à efetivação do direito fundamental à saúde.

Art. 9º – Da eventual investigação específica

Caso os elementos colhidos no curso do presente Procedimento Administrativo indiquem a existência de omissão estatal específica ou violação de direitos que demande investigação cível própria, voltem os autos conclusos para análise quanto à instauração do procedimento investigatório adequado, inclusive eventual Inquérito Civil, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção do interessado.

Art. 10 – Da natureza do procedimento

Consigne-se que o presente Procedimento Administrativo possui natureza de acompanhamento e tutela administrativa, não implicando antecipação de juízo quanto à responsabilidade de pessoa física ou jurídica determinada, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis caso sejam identificados elementos que indiquem eventual ilícito ou violação de direitos.

Art. 11 – Da publicidade e proteção de dados

Observe-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, especialmente aquelas relativas aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do interessado.

Art. 12 – Do prazo

O presente Procedimento Administrativo observará o prazo de tramitação previsto no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada, caso persista a necessidade de acompanhamento ou de realização de outros atos.



Art. 13 – Das providências cartorárias

Proceda-se à regular autuação, registro e cadastramento do presente feito como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a correspondente vinculação dos documentos já produzidos no curso da Notícia de Fato nº 01.2026.00002402-4 e demais anotações pertinentes.

Certifique-se nos autos o decurso do prazo inicial da Notícia de Fato, bem como o término do período de prorrogação anteriormente determinado, registrando-se a ausência de respostas suficientes às diligências requisitadas.

Art. 14 – Da comunicação

Dê-se ciência à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo e das providências adotadas, observadas as disposições institucionais pertinentes.

Cumpra-se.

Rio Largo, 16 de setembro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00001414-8

Portaria Nº 0049/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal,



zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – assegura à pessoa com deficiência a efetivação prioritária dos direitos referentes à vida e à saúde, garantindo, ainda, o direito à atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, assegura às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos fundamentais, inclusive o direito à saúde, em condições de igualdade e sem discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.625/1993, especialmente em seu art. 26, inciso I, que confere ao Ministério Público a prerrogativa de requisitar informações, exames, perícias e documentos necessários ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nas demais normas que disciplinam a atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o objetivo de apurar possível violação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência MICHAEL MARIANO DOS SANTOS, especialmente quanto ao acesso a tratamento médico especializado, notadamente cirurgia reparadora em membro inferior e cirurgia bariátrica;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram expedidas requisições à Secretaria Municipal de Saúde de Messias/AL, à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL e ao órgão da rede socioassistencial competente, visando à obtenção de informações indispensáveis à adequada análise da situação do interessado;

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente estabelecido para tramitação da Notícia de Fato, bem como o período de prorrogação anteriormente determinado, exauriu-se sem que tenham sido apresentadas todas as informações requisitadas, permanecendo pendentes diligências essenciais à adequada apreciação da situação;

CONSIDERANDO que a situação narrada envolve possível violação do direito fundamental à saúde e tutela de interesse individual indisponível, circunstância que justifica a continuidade da atuação ministerial mediante instrumento procedimental próprio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento das providências administrativas destinadas à garantia do direito à saúde e à proteção integral da pessoa com deficiência interessada;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado à apuração e ao acompanhamento das medidas necessárias à garantia do direito à saúde e à proteção integral da pessoa com deficiência MICHAEL MARIANO DOS SANTOS, especialmente quanto ao acesso a tratamento médico



especializado, notadamente à cirurgia reparadora em membro inferior e à cirurgia bariátrica.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto o acompanhamento da situação do interessado perante a rede pública de saúde, especialmente quanto:

- I – à existência de encaminhamentos médicos para os procedimentos cirúrgicos indicados;
- II – à situação dos respectivos processos de regulação perante o Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – à eventual posição do interessado em fila de espera;
- IV – às providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Messias/AL e pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL;
- V – à identificação da unidade ou ente responsável pela realização dos procedimentos;
- VI – à eventual previsão de atendimento ou realização das cirurgias;
- VII – às condições socioassistenciais do interessado e à existência de eventuais obstáculos ao acesso aos serviços públicos de saúde; e
- VIII – à adoção das medidas administrativas e extrajudiciais necessárias à efetivação dos direitos fundamentais do interessado.

Art. 3º REITERE-SE, em caráter prioritário, à Secretaria Municipal de Saúde de Messias/AL, à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL e ao órgão da rede socioassistencial competente as requisições anteriormente encaminhadas, para que apresentem as informações pendentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Solicite-se aos órgãos destinatários que as informações prestadas sejam apresentadas de forma objetiva e documentada, especialmente quanto às providências concretamente adotadas para assegurar ao interessado o acesso ao tratamento médico especializado de que necessita.

Art. 5º CERTIFIQUE-SE nos autos, pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, acerca de todas as respostas já recebidas, bem como das diligências que permanecem pendentes.

Art. 6º Após o cumprimento das diligências determinadas, proceda-se à juntada e análise das informações recebidas, fazendo-se os autos conclusos para nova deliberação quanto às medidas necessárias à tutela dos direitos do interessado.

Art. 7º Caso persista a ausência de resposta dos órgãos requisitados, certifique-se o respectivo decurso de prazo e voltem os autos conclusos para avaliação das providências ministeriais cabíveis.

Art. 8º A instauração do presente Procedimento Administrativo possui finalidade de acompanhamento e tutela de interesse individual indisponível, não importando, nesta fase, em imputação de responsabilidade a pessoa física ou jurídica determinada, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso sejam identificados elementos que demandem investigação específica.

Art. 9º Observe-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, especialmente aquelas relativas aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do interessado.

Art. 10. O presente Procedimento Administrativo observará o prazo previsto no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada, caso persista a necessidade de acompanhamento ou de realização de outros atos.

Art. 11. Proceda-se à regular autuação, registro e cadastramento do presente feito como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,



no sistema SAJ/MP, com a correspondente vinculação dos documentos produzidos no curso da Notícia de Fato nº 01.2026.00002341-4 e demais anotações pertinentes.

Cumpra-se.

Rio Largo, 16 de setembro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00001402-6

Portaria Nº 0048/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; Lei nº 7.347/1985; Lei nº 6.938/1981; Lei Complementar Estadual nº 15/1996; Resolução CNMP nº 174/2017, em sua redação vigente; e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente constitui matéria de interesse difuso e coletivo, cabendo ao Ministério Público promover as medidas necessárias à sua tutela preventiva e repressiva, inclusive mediante a adoção de providências extrajudiciais destinadas à prevenção e reparação de danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, quando capaz de provocar danos à saúde humana, ao sossego, à segurança ou à qualidade de vida da população, pode configurar forma de degradação ambiental, sujeitando-se à fiscalização e às medidas administrativas e jurídicas cabíveis;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Promotoria de Justiça, do Protocolo Unificado nº 02.2026.00005633-8, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, contendo denúncia anônima acerca de possível ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego atribuídas ao estabelecimento denominado “Chácara do Gelo”, também conhecido como “Chácara Severino Calheiro”, localizado na Rua Santo Antônio, Centro (Pista Velha), no Município de Messias/AL;

CONSIDERANDO que, conforme relatado na manifestação inicial, o estabelecimento realizaria frequentemente eventos abertos ao público, com utilização de equipamentos sonoros em volume supostamente excessivo, circunstância que poderia ocasionar prejuízos ao sossego, repouso, saúde e qualidade de vida dos moradores da localidade;



CONSIDERANDO que a apuração inicial buscou verificar, ainda, a regularidade ambiental e administrativa do estabelecimento, especialmente quanto à existência de licença ambiental, alvará de funcionamento, autorização para realização de eventos, fiscalização pelos órgãos competentes e eventual existência de procedimentos administrativos ou registros de infrações relacionados à emissão de ruídos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 0030/2026/05PJ-RLarg, foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2026.00002340-3, determinando-se a realização de diligências junto ao Município de Messias/AL, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL e ao Comando local da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, diante do decurso do prazo inicial de tramitação da Notícia de Fato sem o recebimento integral das informações necessárias, foi proferido, em 25 de junho de 2026, despacho de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, com determinação de reiteração das diligências pendentes;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foi expedido o Ofício nº 0123/2026/05PJ-RLarg, de 29 de julho de 2026, dirigido ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, requisitando informações acerca da existência de licença ambiental relacionada ao estabelecimento denominado “Chácara do Gelo” ou “Chácara Severino Calheiro”, bem como acerca de eventuais procedimentos administrativos, fiscalizações, denúncias, notificações, autos de infração ou registros relacionados à poluição sonora;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta, foi expedido o Ofício nº 0157/2026/05PJ-RLarg, de 10 de setembro de 2026, reiterando as informações anteriormente requisitadas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta suficiente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL aos expedientes ministeriais mencionados, permanecendo pendentes elementos relevantes para a adequada formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato já se encontra exaurido, inclusive após a prorrogação anteriormente concedida, sem que tenha sido possível concluir a apuração preliminar ou solucionar a situação apresentada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, verificando o membro do Ministério Público que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou estando vencido o prazo para tramitação da Notícia de Fato, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento da atividade-fim destinado, entre outras hipóteses, ao acompanhamento de situações que demandem atuação ministerial e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a presente situação demanda acompanhamento continuado das providências administrativas e ambientais necessárias ao esclarecimento dos fatos, especialmente diante da ausência de resposta dos órgãos competentes e da necessidade de verificar a regularidade ambiental e administrativa do estabelecimento;

CONSIDERANDO que a instauração do presente Procedimento Administrativo não implica, nesta etapa, investigação cível de pessoa determinada por ilícito específico, destinando-se ao acompanhamento da situação ambiental e das providências administrativas necessárias à sua adequada apuração, sem prejuízo da adoção do instrumento extrajudicial próprio caso sejam identificados elementos que indiquem efetiva lesão a interesses difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da atuação ministerial, observando-se os princípios da eficiência, resolutividade, prevenção, precaução, duração razoável do procedimento e efetividade da tutela ambiental;

RESOLVE instaurar o presente:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com a finalidade de acompanhar e apurar administrativamente a situação ambiental relacionada ao estabelecimento denominado “Chácara do Gelo”, também conhecido como “Chácara Severino Calheiro”, localizado na Rua Santo Antônio, Centro (Pista Velha), no Município de Messias/AL, especialmente quanto à existência de licenciamento ambiental, regularidade



administrativa para funcionamento e realização de eventos, ocorrência de poluição sonora, existência de fiscalizações e procedimentos administrativos ambientais e às providências adotadas pelos órgãos públicos competentes para prevenção, fiscalização e eventual cessação de irregularidades, sem prejuízo da adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

DETERMINO:

- 1) A instauração e o regular registro do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a manutenção e vinculação de todo o histórico documental da Notícia de Fato nº 01.2026.00002340-3, incluindo a Portaria nº 0030/2026/05PJ-RLarg, despachos, ofícios, manifestações, documentos e demais elementos já acostados aos autos;
- 2) Proceda-se à correspondente alteração de classe no sistema próprio, promovendo-se a evolução do cadastro de Notícia de Fato nº 01.2026.00002340-3 para Procedimento Administrativo, preservando-se o número de origem e a integridade do histórico procedimental;
- 3) Certifique-se nos autos o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, a prorrogação anteriormente concedida e a ausência de resposta suficiente aos expedientes ministeriais encaminhados aos órgãos competentes;
- 4) Certifique-se, especificamente, a ausência de resposta ao Ofício nº 0123/2026/05PJ-RLarg, de 29 de julho de 2026, e ao Ofício nº 0157/2026/05PJ-RLarg, de 10 de setembro de 2026, ambos encaminhados ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;
- 5) Reitere-se, em caráter de urgência, o Ofício nº 0157/2026/05PJ-RLarg ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhamento das informações anteriormente requisitadas, especialmente:
 - A) Existência de licença ambiental expedida em favor do estabelecimento denominado “Chácara do Gelo” ou “Chácara Severino Calheiro”;
 - B) Modalidade, número, vigência e condicionantes de eventual licença ambiental;
 - C) Existência de procedimentos administrativos, fiscalizações, denúncias, notificações ou autos de infração relacionados ao estabelecimento;
 - D) Existência de registros de reclamações, fiscalizações ou apurações envolvendo poluição sonora ou outras infrações ambientais;
 - E) Encaminhamento de cópia dos documentos e procedimentos administrativos eventualmente existentes;
 - F) Informação acerca de eventuais medidas administrativas adotadas pelo órgão ambiental em razão dos fatos noticiados;
- 6) Certifique-se a situação dos expedientes anteriormente encaminhados ao Município de Messias/AL e ao Comando local da Polícia Militar, verificando-se a existência de respostas e, caso inexistentes ou insuficientes, proceda-se à respectiva reiteração, fixando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação;
- 7) Ao Município de Messias/AL, caso ainda não tenha apresentado resposta suficiente, requisitem-se informações atualizadas acerca:
 - a) da existência de alvará de funcionamento do estabelecimento;
 - b) da existência de autorização para realização de eventos;
 - c) da existência de licenças ou autorizações relacionadas à emissão de ruídos;
 - d) de eventuais fiscalizações realizadas no local;
 - e) da existência de reclamações, notificações ou autos administrativos relacionados ao estabelecimento;
 - f) das providências eventualmente adotadas pelo Poder Público Municipal em relação aos fatos noticiados;
- 8) Ao Comando local da Polícia Militar, caso ainda pendente resposta, requisitem-se informações acerca da existência de ocorrências, atendimentos, denúncias, intervenções ou registros relacionados à realização de eventos, poluição sonora ou perturbação do sossego no estabelecimento objeto da presente apuração;
- 9) Após o recebimento das respostas, proceda-se à juntada e análise dos documentos, certificando-se eventuais pendências e retornando os autos conclusos para deliberação;



10) Caso as informações obtidas indiquem a existência de poluição sonora, irregularidades ambientais ou administrativas, ou omissão dos órgãos públicos competentes no exercício do poder de polícia ambiental e urbanístico, voltem os autos conclusos para avaliação quanto à adoção das medidas extrajudiciais cabíveis, inclusive expedição de recomendação, realização de audiência ou reunião institucional, requisição de fiscalização ou adoção de outras providências necessárias;

11) Caso os elementos posteriormente colhidos revelem a existência de dano ambiental ou lesão a interesses difusos ou coletivos que demande investigação cível específica, venham os autos conclusos para análise quanto à instauração do instrumento investigatório adequado, inclusive eventual Inquérito Civil, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas ou judiciais necessárias;

12) Observe-se o prazo de tramitação previsto no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, com eventual prorrogação mediante decisão fundamentada, caso persista a necessidade de acompanhamento da situação;

13) Procedam-se às comunicações, registros e demais providências necessárias à regular tramitação do presente Procedimento Administrativo, observadas as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e os atos regulamentares internos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Rio Largo, 16 de setembro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00001394-9

Portaria Nº 0047/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, pela Lei nº 8.625/1993, pela legislação estadual pertinente, especialmente no que concerne à defesa dos direitos e interesses das pessoas idosas, e pelas normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção dos direitos fundamentais das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa assegura à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a proteção integral, garantindo-lhe o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária e à preservação de sua integridade física e psíquica;

CONSIDERANDO que tramita perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo a Notícia de Fato nº 01.2026.00002295-9, instaurada com a finalidade de apurar possível situação de vulnerabilidade, negligência familiar e eventual violação aos direitos da pessoa idosa JOSEFA MARIA DA SILVA;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram apresentadas informações relativas às condições de assistência familiar da idosa, à divisão das responsabilidades entre seus filhos e à possível situação de vulnerabilidade decorrente do quadro de alcoolismo de um dos familiares que reside com a idosa;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria de Instauração da Notícia de Fato, foram determinadas diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos, notadamente a realização de visita domiciliar e elaboração de relatório social pela rede de proteção,



bem como a avaliação da situação de saúde da idosa pela Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, em 16 de junho de 2026, foi proferido despacho determinando a prorrogação do prazo de tramitação da Notícia de Fato pelo período de 90 (noventa) dias, bem como a adoção das providências necessárias ao cumprimento das diligências inicialmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foi expedido o Ofício nº 0090/2026/05PJ-RLarg, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo/AL, requisitando informações acerca do acompanhamento da Sra. Josefa Maria da Silva pela Rede Municipal de Saúde, especialmente quanto ao seu cadastramento na Atenção Primária à Saúde, eventual acompanhamento multiprofissional, necessidade de atenção domiciliar e demais providências necessárias à garantia de sua saúde e bem-estar;

CONSIDERANDO que, não obstante o decurso do prazo concedido, não houve, até o presente momento, resposta suficiente às diligências requisitadas, permanecendo pendente a obtenção de elementos necessários à adequada análise da situação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a ausência das informações solicitadas impede, neste momento, uma conclusão segura acerca da existência ou não de situação de risco e das medidas eventualmente necessárias à proteção integral da Sra. Josefa Maria da Silva;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui natureza preliminar e prazo de tramitação próprio, não se mostrando adequada, após o esgotamento de seu prazo regulamentar e diante da necessidade de continuidade das diligências e do acompanhamento da situação, para a permanência indefinida da apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da atuação ministerial, mediante instrumento próprio destinado ao acompanhamento de situação individual que demande providências extrajudiciais continuadas, especialmente para a garantia de direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como as normas e atos regulamentares aplicáveis no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – CSMP/AL e do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL, que disciplinam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de prosseguimento da atuação ministerial para acompanhamento da situação de vulnerabilidade apresentada e adoção das medidas extrajudiciais necessárias à proteção da Sra. JOSEFA MARIA DA SILVA;

RESOLVE:

ART 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e nas demais normas institucionais aplicáveis, para fins de acompanhamento continuado da situação de vulnerabilidade e eventual risco social e familiar da Sra. JOSEFA MARIA DA SILVA, especialmente quanto às condições de assistência familiar, à garantia de seus direitos fundamentais e à necessidade de adoção de medidas de proteção previstas na legislação aplicável.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto acompanhar e verificar:

I - As condições de saúde e assistência da Sra. Josefa Maria da Silva;

II - Sua inserção e acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde;

III – A eventual necessidade de atendimento domiciliar, acompanhamento multiprofissional ou outras medidas de saúde;

IV - As condições de moradia, convivência familiar e suporte social disponíveis à idosa;

V – A divisão das responsabilidades entre os familiares quanto aos cuidados e assistência à idosa;

VI - Eventual situação de negligência, abandono, violência, exploração ou qualquer outra forma de violação de direitos;

VII - Eventual influência do quadro de alcoolismo de familiar residente no mesmo domicílio sobre a segurança, integridade, saúde e bem-estar da idosa; e

VIII – A necessidade de articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção à pessoa idosa para adoção das medidas necessárias à garantia de seus direitos.

Art. 3º REITERE-SE o Ofício nº 0090/2026/05PJ-RLarg à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe as informações anteriormente requisitadas acerca da situação de saúde e do acompanhamento da Sra. Josefa Maria da Silva pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º Solicite-se, caso ainda não tenha sido realizado, à rede de proteção social competente, especialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou ao equipamento responsável pelo acompanhamento da família, a realização de visita domiciliar, com elaboração de relatório social circunstanciado acerca das condições de vida, moradia, convivência familiar, rede de apoio e eventual situação de vulnerabilidade ou risco da idosa.

Art. 5º Certifique-se nos autos o cumprimento das diligências anteriormente determinadas na Notícia de Fato, promovendo-se a juntada das respostas, relatórios, documentos e demais elementos eventualmente obtidos.

Art. 6º Caso identificada situação de risco ou violação de direitos, deverão ser adotadas as providências extrajudiciais necessárias, inclusive mediante articulação com os órgãos integrantes da Rede de Proteção à Pessoa Idosa, para a adoção das



medidas de proteção cabíveis.

Art. 7º Poderão ser realizadas outras diligências que se mostrarem necessárias ao adequado acompanhamento da situação, inclusive a oitiva da pessoa idosa, de seus familiares, representantes da rede de proteção e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, observadas as condições pessoais e de saúde da interessada.

Art. 8º Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes, inclusive eventual necessidade de adoção de medidas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, encaminhamento da situação aos órgãos competentes ou encerramento do procedimento, caso constatada a inexistência de situação que justifique a continuidade da atuação ministerial.

Art. 9º Procedam-se às anotações, registros e demais providências necessárias no sistema próprio, promovendo-se a respectiva evolução de cadastro da Notícia de Fato nº 01.2026.00002295-9 para Procedimento Administrativo, na forma das normas institucionais aplicáveis.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Rio Largo, 15 de setembro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – No 01/2026/2a PJ de União dos Palmares-AL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE
VAGA DE ESTÁGIO DA 2a PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES.

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5o, § 6o do Ato CSMP no 28, de 18 de julho de 2024, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no (a) 2a Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 18/09/2026 a 28/09/2026.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sistema Zeus, através do seguinte link: <https://sistemas.mp.al.mp.br/Zeus/selecao/4>

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subsequente, anulados todos os atos delas decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.



1.7 O estágio será realizado no formato presencial, no turno matutino, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

1. FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;
2. FACULDADE ANHANGUERA DE MACEIÓ;
3. FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;
4. FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS ANHANGUERA DE ARAPIRACA;
5. FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;
6. FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;
7. FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;
8. FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;
9. IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;
10. ESTÁCIO - IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
11. SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;
12. UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;
13. UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
14. UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;
15. UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
16. UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA;
17. UNIMA - Afya - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MACEIÓ;
18. UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
19. UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;
20. UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
21. UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;
22. UNIT/SE – UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O candidato que não estiver matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas listadas no item 1.8 deste edital poderá inscrever-se na presente seleção assinalando a opção específica para sua condição constante do formulário de inscrição. Neste caso, o candidato ficará responsável por contactar sua instituição de ensino para que entre em contato com o Ministério Público do Estado de Alagoas e promova as atitudes necessárias à celebração de Convênio de Concessão de Estágio, ficando condicionada sua inclusão no Programa de Estágio do MPAL apenas após celebrado o referido convênio.

Parágrafo único. O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas e que o convênio aduzido no item 1.9 não houver sido solicitado até o prazo final do presente certame, será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar do curso superior matriculado com a discriminação de todas as matérias concluídas no primeiro semestre de 2026, e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2026, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação.

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2026.

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos na Resolução CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP no 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida presencialmente pelo estudante dentro do horário de



funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pela Nota do histórico escolar/coeficiente da instituição de ensino superior (máximo de 10 pontos) + nota do somatório de títulos apresentados (máximo de 10 pontos).

5.2 A avaliação do Histórico escolar, etapa de caráter eliminatória e classificatória, considerará apenas documentos emitidos oficialmente pela instituição de ensino superior e deverá conter a discriminação de todas as matérias concluídas até o primeiro semestre de 2026, fazendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.2.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do histórico escolar original, emitido pela instituição de ensino superior e enviado via sistema de inscrição.

5.2.2 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato poderá acrescentar, durante o período de inscrição, a Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação, sendo desconsiderados aqueles que não o fizerem no prazo adequado.

5.2.3 A pontuação referente ao Histórico Escolar apenas será computada nos casos em que os documentos apresentados contiverem a informação do Índice/Coeficiente de Rendimento.

5.3 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, considera as experiências listadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação

Título Pontuação Comprovação

Participação em projeto de pesquisa ou monitoria realizada em instituição de ensino superior conveniada com duração mínima de 4 meses completos.

2,5 Documento emitido oficialmente por Instituição de Ensino Superior conveniada indicando o período de duração do projeto de pesquisa e a área de atuação. Apenas serão válidos títulos que contenham todos os dados elencados acima e que forem apresentados no prazo adequado.

Experiência de estágio anterior na área da vaga a qual o candidato concorre de, no mínimo, 6 meses completos.

2,5 Documento emitido oficialmente pelo local em que o estágio foi realizado, acompanhado do Termo de Compromisso de Estágio correspondente, assinado por todos os envolvidos (estagiário, instituição de ensino e instituição/empresa em que o estágio foi desenvolvido).

Apenas serão válidos títulos que contenham declaração e Termo de Compromisso de Estágio, ambos apresentados no prazo adequado.

Participação em curso na área ou área afim da graduação e da vaga a qual o candidato concorre, com

2,5 Documento emitido oficialmente pela Instituição que promoveu o curso de capacitação. Não serão duração mínima de 40 horas, ou mais.

aceitos certificados diversos que apenas o somatório totalize a carga horária mínima indicada.

Experiência na prestação de



serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Alagoas de, no mínimo, 6 meses completos.
2,5 Marcar a opção correspondente no formulário de inscrição no processo seletivo indicando o período em que o serviço foi prestado.

5.3.1 A Diretoria da Escola do Ministério Público poderá convocar o candidato para apresentação presencial do comprovante original do título enviado via sistema de inscrição.

5.3.2 Apenas 1 comprovante será aceito por título, conforme pontuação indicada na Tabela 1 – Sobre títulos aceitos, pontuação e comprovação.

5.3.3 Apenas será computada a prestação do serviço voluntário para os candidatos que registrarem adequadamente o pedido no formulário de inscrição do processo seletivo.

5.4 Os comprovantes referentes ao histórico escolar e aos títulos indicados na Tabela 1 deverão ser enviados, durante o período de inscrição, no formulário eletrônico disponível no sistema Zeus, através do seguinte link:

<https://sistemas.mp.al.mp.br/Zeus/selecao/4>

5.5 Somente serão aceitos arquivos no seguinte padrão: PDF, com tamanho máximo de 1 MB.

5.6 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares por meio do e-mail selecoes@mp.al.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar conforme data prevista no cronograma, dirigido à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por meio do e-mail selecoes@mp.al.mp.br, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2024.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, ou na Polícia Civil, ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados no processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

- cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a



participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante que estiver matriculado no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível, ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido.

10.4 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação.

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local.

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

União dos Palmares-AL, 17 de setembro de 2026.

JHEISE DE FATIMA LIMA DA GAMA

Promotor de Justiça

2a Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 17/09/2026

Interposição de recurso perante o Edital 18/09/2026

Análise dos recursos 21/09/2026 e 22/09/2026

Edital Oficial 23/09/2026

Período de inscrição 18/09/2026 a 28/09/2026

Análise dos documentos 29/09/2026 a 05/10/2026

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 06/10/2026

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 07/10/2026 e 08/10/2026

Análise dos recursos 09/10/2026 a 13/10/2026

Resultado final em caso de provimento de recurso 14/10/2026

Homologação do Resultado final estimado até 14/11/2026